

**Processo:** 1135296

**Natureza:** AUDITORIA

**Procedência:** Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – Icismep

**Responsáveis:** Antônio Augusto Resende Maia, Eustáquio da Abadia Amaral, João Luiz Teixeira, Elson da Silva Santos Junior, Lidiane Monteiro Coelho, Elenice Aparecida Costa França, Fernanda de Oliveira dos Anjos, Miriam Freitas Nogueira Anastácio e Vanilda Silva Maia

**Procuradores:** Alice Coutinho Chaves, OAB/MG n. 136.139, e Carolina Morais Gonçalves de Alencar, OAB/MG n. 167.340

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**RELATOR:** CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

## I – RELATÓRIO

Tratam os autos de auditoria realizada na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – Icismep no período de 24/3/2022 a 8/9/2022, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização - PAF aprovado pela Presidência para o exercício de 2022, tendo por objetivo verificar a regularidade das contratações, licitações e serviços prestados pelo consórcio que, na época da elaboração do PAF/2022, era responsável por gerir e aplicar recursos públicos de 43 municípios mineiros.

Devido à ampliação das áreas de atuação do consórcio e sua expansão para 64 municípios, com a aplicação de critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, foram objeto de auditoria os processos de contratação de serviços médicos e serviços gerais oferecidos pela entidade aos municípios consorciados, conforme mencionado no relatório de auditoria.

Em 22/11/2022 os autos foram distribuídos à relatoria do conselheiro em exercício Adonias Monteiro, peça 2.

No relatório de auditoria elaborado pela Coordenadoria de Auditoria dos Municípios - CAM, à peça 67, acompanhado dos documentos às peças 3 a 66, foram apurados os seguintes achados:

1. Não foram obedecidas as normas legais pertinentes na contratualização da Icismep com os municípios consorciados para prestação de serviços médicos e serviços gerais em unidades dos municípios;
2. Apropriação de desconto incidente sobre a Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde – TSPS, cobrança de taxa administrativa e inserção do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP nas TSPS, em desacordo com as normas legais pertinentes;
3. As empresas contratadas pela Icismep para prestação de serviços médicos por meio da Concorrência Pública n. 1/2020 e da Concorrência Pública n. 1/2021 subcontrataram indevidamente a prestação dos serviços;
4. Não foram obedecidas as regras licitatórias na formalização da Concorrência Pública n. 1/2019;
5. Falhas na realização do controle e avaliação dos serviços médicos contratados;

6. Não foi obedecida a vedação de participação direta ou indireta de servidor municipal na execução do serviço licitado.

Diante de tais constatações, a Unidade Técnica propôs a citação dos agentes públicos indicados como responsáveis pelos achados, a saber: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Geral no período analisado; João Luiz Teixeira, Secretário Executivo de 1º/1/2020 a 1º/12/2020; Elson da Silva Santos Junior, Secretário Executivo de 1º/1/2021 até a data da auditoria, e Lidiane Monteiro Coelho, Gerente Contábil à época do apontamento, pág. 65 da peça 67.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, o então relator determinou a citação dos responsáveis, peça 69.

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria em 2/2/2023, peça 79.

Devidamente citados, os Srs. Eustáquio da Abadia Amaral e Elson da Silva Santos Junior e a Sra. Lidiane Monteiro Coelho apresentaram a defesa conjunta à peça 84, acompanhada dos documentos às peças 82, 83 e 85 a 88. Por sua vez, embora regularmente citado, conforme peças 78 e 80, o Sr. João Luiz Teixeira permaneceu silente, conforme certidão de peça 89.

Em reexame, a CAM concluiu pela permanência dos achados apurados no relatório de auditoria, peça 90.

O Ministério Público junto ao Tribunal, no parecer à peça 93, corroborou a manifestação técnica e opinou pela manutenção de todos os achados apontados inicialmente, sem prejuízo da aplicação de multa aos responsáveis pelas irregularidades constantes nos itens 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6. Ademais, pugnou pela expedição de determinações e requereu a deflagração de nova ação de controle, com a realização de auditoria para a análise detalhada sobre as fontes de receitas do consórcio e a respectiva execução orçamentária, pelo menos em relação aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, com fulcro nos arts. 278, II, 282, I, “a”, 283, § 1º, e 284, da Resolução TCEMG n. 12/2008, Regimento Interno em vigor à época.

Por fim, solicitou a publicação de matéria no portal deste Tribunal sobre a ilegalidade da modelagem de contratualização analisada nesta auditoria, para fins de orientação e desestímulo à reprodução da prática irregular por outros consórcios públicos.

Considerando a necessidade de complementar a instrução do processo, determinei a intimação, por via postal, do Sr. Antônio Augusto de Resende Maia, então presidente da Icismep, para que disponibilizasse a documentação acerca dos responsáveis pela fiscalização dos contratos oriundos das Concorrências Públicas n. 1/2020 e 1/2021, peça 94.

Devidamente intimado, o referido gestor encaminhou a documentação de peças 96 a 100, conforme certificado à peça 101.

Diante da documentação fornecida, determinei a citação das Sras. Elenice Aparecida Costa, Fernanda Oliveira dos Anjos, Miriam Freitas Nogueira Anastácio e Vanilda Silva Maia, para que apresentassem defesa ou as justificativas que entendessem cabíveis sobre os achados de auditoria, peça 102.

Devidamente citadas, conforme peças 103 a 113, as referidas responsáveis apresentaram manifestação conjunta de peça 114 e procurações de peças 115 a 118, tendo pugnado pela individualização das condutas imputadas.

Tendo em vista o requerimento efetuado, determinei que a respectiva procuradora fosse cientificada de que as Sras. Elenice Aparecida Costa, Fernanda Oliveira dos Anjos, Miriam Freitas Nogueira Anastácio e Vanilda Silva Maia, fiscais dos contratos das Concorrências Públicas n. 1/2020 e 1/2021, deveriam apresentar defesa ou as justificativas que entendessem

cabíveis sobre os achados de auditoria 2.5 e 2.6, bem como concedi novo prazo para a apresentação de defesa, peça 120.

Cumprida a referida determinação, peças 123 e 124, sobreveio a defesa conjunta à peça 127, acompanhada dos documentos às peças 125, 126 e 128, conforme certidão de peça 129.

Analisando as argumentações defensivas apresentadas, a Unidade Técnica concluiu pelo reconhecimento da preliminar de ilegitimidade passiva da Sra. Fernanda Oliveira dos Anjos e, no mérito, ratificou os achados constantes dos itens 2.5 e 2.6 do relatório de auditoria. Ademais, manifestou-se pela inclusão das Sras. Elenice Aparecida Costa, Vanilda da Silva Maia e Miriam Freitas Nogueira Anastácio no rol de responsáveis, peça 130.

Novamente instado a se manifestar, o Ministério Público junto ao Tribunal opinou pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva da Sra. Fernanda Oliveira dos Anjos, empregada pública designada como fiscal do contrato após o marco final do período auditado, e, no mérito, reiterou a fundamentação apresentada no parecer anteriormente exarado, peça 132.

É o relatório.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025.

Agostinho Patrus

Relator

(assinado digitalmente)

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de \_\_/\_\_/\_\_

TC